



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 09010001/26



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
06/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	REGINA ALVES COSTA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Avaliação das possibilidades para atendimento da necessidade

Foi identificada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribara/CE, a existência de limitação estrutural e funcional no Posto de Saúde Maria Felícia de Almeida, localizado na área central do município. A atual unidade apresenta sinais evidentes de insuficiência física e operacional diante da demanda crescente da população por atendimentos na atenção básica.

Entre os principais fatores observados estão o aumento constante no número de usuários, a alta rotatividade de servidores e a limitação dos ambientes disponíveis para garantir condições mínimas de privacidade, segurança, conforto e fluxo adequado dos atendimentos. A inadequação da estrutura compromete a organização dos serviços e dificulta o cumprimento das rotinas assistenciais com eficiência, afetando diretamente a prestação regular e de qualidade à comunidade.





Essa realidade evidencia um descompasso entre a estrutura disponível e as exigências do serviço público de saúde, especialmente diante das atribuições previstas para a atenção primária no Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, coloca em risco a continuidade e a regularidade dos atendimentos, podendo gerar impactos diretos na saúde pública e na confiança da população nos serviços ofertados pelo município.

Sob a ótica do interesse público, a situação exige análise técnica e administrativa, visando avaliar alternativas para readequação da capacidade instalada à realidade da demanda local, assegurando condições mínimas de funcionamento do serviço essencial.

Diante desse contexto, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

- Manutenção do prédio atual com reorganização interna dos espaços:
Alternativa inicialmente considerada, mas tecnicamente inviável, dado que a edificação possui limitações físicas fixas (metragem reduzida, divisões estruturais, ausência de espaços livres para expansão interna) que impossibilitam a criação de novos ambientes funcionais conforme as normas do Ministério da Saúde.
- Transferência dos atendimentos para outro prédio público existente:
Após levantamento patrimonial e visitas técnicas, verificou-se que o município não dispõe de outro imóvel público disponível e com condições estruturais e localização adequada para absorver a função da UBS.
- Locação de imóvel particular para abrigar a UBS:
Considerada alternativa emergencial, porém descartada por razões legais (ausência de imóveis compatíveis com finalidade de unidade de saúde, falta de estrutura mínima para adaptação) e pela limitação orçamentária do município para arcar com despesas locatícias de longo prazo.
- Construção de nova unidade de saúde em outro local:
Alternativa que implicaria necessidade de nova área pública, elaboração de novo projeto completo, aprovação junto ao Ministério da Saúde e prazo mais extenso para implantação, o que não atende à urgência e à prioridade do problema identificado.
- Ampliação da atual UBS Maria Felícia de Almeida:
Após avaliação técnica, essa alternativa revelou-se a mais viável sob os aspectos técnico, logístico, orçamentário e operacional, considerando que o imóvel atual possui área externa suficiente para expansão, está em localização estratégica consolidada, conta com infraestrutura urbana já instalada (água, esgoto, energia) e apresenta menor prazo de execução.

Conclusão: A Secretaria Municipal de Saúde optou pela ampliação da UBS Maria Felícia de Almeida, por ser a única alternativa capaz de resolver de forma objetiva

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 06/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



e eficiente a insuficiência estrutural identificada, garantindo continuidade do atendimento à população sem descontinuidade dos serviços.

2.2. Avaliação das possibilidades de execução da solução escolhida

Definida a ampliação da UBS como solução mais adequada para enfrentar a limitação estrutural da unidade, foram avaliadas as alternativas disponíveis para execução da intervenção, considerando os aspectos legais, técnicos e operacionais envolvidos.

As possibilidades analisadas foram:

- Execução direta por equipe de obras da Prefeitura:

Possibilidade descartada, uma vez que o município não dispõe de equipe técnica própria, efetiva e capacitada para a execução de obra de médio porte, especialmente aquelas que exigem conformidade com normas sanitárias, técnicas e de engenharia voltadas à estruturação de unidades de saúde. A execução direta comprometeria o controle de qualidade, o rigor técnico da obra e o cumprimento do cronograma de execução.

- Execução mediante contratação de empresa especializada via licitação pública:

Alternativa tecnicamente mais adequada e legalmente prevista, permitindo à Administração Pública firmar contrato com empresa qualificada, selecionada mediante processo competitivo. Essa forma assegura maior controle sobre a execução, fiscalização técnica regular e responsabilização contratual, promovendo maior eficiência e segurança jurídica na condução da obra.

Diante das análises realizadas, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela execução da obra mediante contratação de empresa especializada por meio de licitação pública, em conformidade com as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar da forma de execução mais adequada à natureza e complexidade da ampliação da UBS Maria Felícia de Almeida.

A demanda administrativa foi formalizada em [09 \(nove\) de janeiro de 2026](#), tendo o presente [Estudo Técnico Preliminar](#) sido iniciado em [19 \(dezenove\) de janeiro de 2026](#), com a finalidade de estruturar e planejar adequadamente a possível execução da intervenção.

No curso da instrução processual, foi realizada consulta junto à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente à [ordenadora de despesas da pasta](#), com o objetivo de verificar a origem dos recursos destinados à execução da obra. Conforme informado pela autoridade competente, os recursos previstos para a ampliação da unidade são provenientes de [Transferência Especial da União](#), devidamente disponibilizada ao município para aplicação em investimentos públicos, observadas as normas legais pertinentes.



DATA: 06/02/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão já se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), o que demonstra o comprometimento com o planejamento minucioso das demandas institucionais. Este alinhamento prévio no PCA não apenas reforça a observância dos preceitos de economicidade e eficiência, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, mas também assegura que todas as etapas do processo estão embasadas em um cuidadoso estudo de viabilidade e necessidade.

Considerando a inserção dessa necessidade no PCA, a Administração busca otimizar o uso dos recursos, garantindo que as soluções contratadas sejam sustentáveis e atendam adequadamente ao aumento projetado das demandas. Este planejamento antecipado visa mitigar riscos associados à execução do projeto e aprimorar a qualidade do serviço prestado à sociedade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO PRELIMINAR

DA NECESSIDADE

A presente demanda surgiu da necessidade de viabilizar a ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Felícia de Almeida, localizada na sede do Município de Jaguaribara/CE, diante da insuficiência estrutural e funcional do prédio atual para comportar o volume de atendimentos realizados na atenção primária.

A obra deverá contemplar, no mínimo:

- Ampliação da estrutura física existente, com criação de novos ambientes assistenciais;
- Obediência às normas técnicas sanitárias e de acessibilidade exigidas para unidades de saúde;
- Adequação das instalações elétricas, hidráulicas e de ventilação;
- Garantia de fluxo funcional entre os ambientes e separação entre áreas sujas e limpas, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO





Ainda não foram identificados dados consolidados de mercado referentes ao custo estimado da intervenção pretendida. A estimativa de valor será construída a partir da elaboração do Projeto Básico, com definição da área a ser ampliada, ambientes projetados e respectivas especificações técnicas.

Diante da inexistência de referências imediatas de mercado, conclui-se pela necessidade de solicitar ao Setor de Engenharia Municipal a elaboração do Projeto Básico, que servirá como base para formação da estimativa oficial de custo da obra e continuidade do processo.

5. DELIBERAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

Em atendimento à solicitação encaminhada, o Setor de Engenharia informou que o Projeto Básico referente à ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Felícia de Almeida, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se devidamente elaborado, concluído e aprovado, em conformidade com as diretrizes técnicas, normativas e operacionais exigidas para unidades de saúde no âmbito da atenção básica em 05(cinco) de fevereiro de 2026(dois mil e vinte e seis), sob responsabilidade técnica do Sr. Alison Costa Gomes, engenheiro civil, regularmente inscrito no CREA sob o nº 363705CE, conforme ART nº 20261814401CE.

Ressalte-se que a existência e aprovação do Projeto Básico constituem condição indispensável para o regular prosseguimento do processo administrativo e para a formalização da contratação futura, razão pela qual o referido documento encontra-se apto a instruir o presente Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	1,000	Serviço	545.916,66	545.916,66

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 545.916,66 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e





sessenta e seis centavos)

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO FINAL

Estimativa de Custo da Contratação

Para subsidiar a contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Felícia de Almeida, foi realizada a estimativa de custo com base em referenciais oficiais e composições próprias, conforme previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Os valores foram extraídos a partir das seguintes fontes:

- Projeto Básico elaborado pelo responsável técnico do Setor de Engenharia Municipal, com orçamento baseado nas tabelas da SINAPI, SEINFRA e PROPRIA, vigentes à época da elaboração, com as devidas atualizações aplicáveis e composições compatíveis com o tipo de obra;
- Referenciais técnicos e orçamentários aplicáveis à área da saúde, incluindo parâmetros da atenção básica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O valor estimado da contratação, conforme consta no Projeto Básico, é de R\$ 545.916,66 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). A solução apresenta viabilidade técnica e financeira, compatível com os parâmetros da engenharia pública, assegurando condições adequadas para a ampliação da unidade de saúde, com racionalidade no uso de recursos e planejamento técnico estruturado. A estimativa está ajustada ao mercado, reduz o risco de aditivos, favorece o controle contratual e promove a economicidade.

Análise das Alternativas Possíveis

As alternativas possíveis de execução da obra foram analisadas anteriormente neste Estudo Técnico Preliminar, no item 2.2 – Avaliação das possibilidades de execução da solução escolhida, conforme determina o art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Conforme registrado, a execução direta foi descartada por inviabilidade técnica e operacional, e não foram identificadas atas de registro de preços ou outros instrumentos jurídicos válidos e compatíveis com o objeto. Dessa forma, a licitação pública para contratação de empresa especializada permanece como a única alternativa legal, técnica e viável.

Justificativa da Modalidade de Contratação

A contratação será realizada por meio de licitação pública na

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





modalidade Concorrência, com base na natureza do objeto e no valor estimado, conforme previsto nos artigos 28, 29 e 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da licitação assegura:

- Ampla concorrência entre empresas do setor;
- Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- Atendimento aos princípios da legalidade, isonomia e eficiência;
- Controle, transparência e rastreabilidade de todas as etapas do processo.

Modo de Disputa

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar ampla competitividade, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de propostas e realização de lances em ambiente eletrônico. Essa sistemática combina dois momentos:

1. Fase aberta com lances sucessivos para ampliar a concorrência;
2. Fase fechada para permitir a apresentação de proposta final pelos licitantes melhor classificados, preservando estratégias comerciais.

A operacionalização do modo de disputa será detalhada no edital, com observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da economicidade.

Justificativa do Regime de Execução

Foram analisados os regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras públicas. Adotou-se o regime de empreitada por preço global, por se tratar de obra com escopo claramente definido, projeto básico completo e quantitativos previamente dimensionados. Nessa modalidade, o contratado assume o compromisso de entregar o objeto completo pelo valor total proposto, favorecendo o planejamento orçamentário da Administração e incentivando a execução conforme o cronograma estabelecido. Nos termos do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, esse regime exige que a medição e o pagamento estejam associados ao cumprimento de etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas a metas de resultado. Essa sistemática garante maior controle da execução, melhor alinhamento com os resultados pactuados e menor risco de distorções contratuais.

Quanto ao critério de julgamento da licitação, será adotado o menor preço global, considerando o objeto como um item único e indivisível, correspondente à totalidade da obra. Essa abordagem evita disputas fragmentadas por partes da planilha orçamentária e assegura a coesão técnica da execução, conforme exigido para a natureza do serviço.





Dessa forma, o regime escolhido promove a economicidade, a previsibilidade de custos, a clareza contratual e a eficiência administrativa, em estrita conformidade com os dispositivos da nova Lei de Licitações.

Prazo de Execução e Outras Informações

De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante no Projeto Básico, a obra terá prazo estimado de 06(seis) meses para execução, entretanto observando o art. III e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser estabelecida em 07(sete) meses, visando:

- A conclusão integral da obra;
- O recebimento provisório e definitivo;
- A finalização da regularização documental e encerramento contratual.

Projeto Básico anexo

O Projeto Básico que acompanha este Estudo Técnico Preliminar inclui:

- Capa e Sumário;
- Introdução e Justificativa;
- Mapa de Localização;
- Memorial Descritivo;
- Memorial de Cálculo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- ART (Projeto/Orçamento e Fiscalização);
- Plantas e Projetos Técnicos;
- Composição de BDI;
- Composições de Preço Unitário.
- Relatório Fotográfico

Conclusão

A contratação via licitação pública, conforme a Lei nº 14.133/2021, representa a única solução legal, técnica e operacionalmente viável para a ampliação da UBS Maria Felícia de Almeida. Trata-se de uma contratação juridicamente embasada, tecnicamente estruturada e financeiramente compatível com os objetivos da política pública de saúde, promovendo o fortalecimento da atenção básica no município com responsabilidade e planejamento.





9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Felícia de Almeida:

Requisitos Técnicos:

- Execução conforme Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo licitatório;
- Observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, às exigências da Vigilância Sanitária e às diretrizes da atenção básica estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Utilização de materiais novos, de boa qualidade e devidamente certificados, quando exigido;
- Atendimento aos padrões de acessibilidade, ventilação, iluminação e funcionalidade dos ambientes assistenciais;
- Execução com base em empreitada por preço global, com pagamentos mensais mediante medições aprovadas pela fiscalização técnica.

Requisitos Documentais e Jurídicos:

- Apresentação de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, devidamente registrados em entidade profissional competente;
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico da empresa contratada, registrada no CREA.

Requisitos Operacionais:

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada para execução da obra, incluindo engenheiro civil responsável presente em campo durante as etapas críticas;
- Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro aprovado;
- Responsabilidade da contratada por toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução;

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





Fiscalização:

- A fiscalização e o acompanhamento da obra serão realizados por engenheiro designado pelo Município, com base em ART própria, cabendo à contratada fornecer as condições necessárias à atuação da fiscalização.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação de empresa especializada em obras civis, por meio de licitação pública, para realizar a ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria Felícia de Almeida, localizada na sede do Município de Jaguaribara/CE.

A intervenção tem por objetivo readequar a estrutura física existente da unidade de saúde, a fim de atender à demanda crescente da população e proporcionar melhores condições de atendimento à atenção primária, respeitando os parâmetros técnicos, sanitários, funcionais e legais exigidos para esse tipo de edificação.

A obra será executada com base em Projeto Básico previamente elaborado e aprovado pelo Setor de Engenharia Municipal, contendo as peças técnicas que subsidiarão todo o processo licitatório e contratual.

A execução será fiscalizada por profissional habilitado designado pela Administração, com medições mensais dos serviços executados e pagamentos vinculados à efetiva realização de cada etapa da obra.

A contratação será formalizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, utilizando modo de disputa aberto e fechado, com julgamento pelo menor preço global, considerando a obra como um único item indivisível.

A solução está estruturada com base em planejamento técnico, jurídico e orçamentário compatível com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, assegurando legalidade, economicidade, eficiência e o efetivo atendimento do interesse público.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o artigo 40, inciso V,

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 06/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



alínea b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, conforme estabelecido no artigo 11, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, como preconizado pelo artigo 18, §2º. Inicialmente, a divisão por itens, lotes ou etapas revelou-se tecnicamente sendo possível, analisando com base nos critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º, e verificando que a 'Seção 4 - Solução como um Todo' suporta essa abordagem.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o objeto pode ser dividido em itens ou etapas, alinhando-se ao §2º do artigo 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo sobre a conveniência de contratação em lote ou por itens como um fator orientador. Ressalta-se que o mercado oferece fornecedores especializados para diferentes partes do projeto, permitindo maior competitividade como apontado no artigo 11, com requisitos de habilitação proporcionalmente adaptados. A fragmentação pode ainda beneficiar o aproveitamento do mercado local e potencializar ganhos logísticos, baseando-se na pesquisa de mercado conduzida, nas demandas dos setores e nas revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral apresenta-se potencialmente mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º, garantindo economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), enquanto assegura funcionalidade e integridade de um sistema único e integrado (inciso II), e favorece padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação também reduz riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, algo especialmente relevante em obras ou serviços, portanto, após uma avaliação comparativa, a execução integral alinha-se melhor aos princípios do artigo 5º.

A decisão de consolidação ou parcelamento impacta a gestão e a fiscalização contratuais. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e manter a responsabilidade técnica de maneira concentrada, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, contudo, iria aumentar a complexidade administrativa. Essa consideração é alinhada à capacidade institucional e aos princípios de eficiência expostos no artigo 5º.

Conclui-se que a alternativa de execução integral é a mais vantajosa para a Administração, garantindo alinhamento com 'Resultados Pretendidos', além de promover a economicidade e competitividade mencionadas nos artigos 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. Tal recomendação baseia-se no fato de a abordagem integral favorecer a simplicidade administrativa, eficiência operacional e segurança contratual pretendida.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados com a presente contratação visam garantir a ampliação e adequação da infraestrutura física da Unidade Básica de Saúde Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro CEP 63.490-000





Maria Felícia de Almeida, localizada na área central do Município de Jaguaribara/CE, proporcionando melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente na atenção primária.

A solução adotada está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e melhoria da prestação dos serviços públicos, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Pretende-se solucionar as limitações atuais da estrutura física, ao mesmo tempo em que se fortalece a capacidade instalada da unidade para atender com qualidade e dignidade a crescente demanda local.

Dentre os benefícios diretos esperados, destacam-se:

- Redução do tempo de espera para atendimento, devido ao melhor fluxo interno da unidade;
- Melhoria nas condições de trabalho dos profissionais da saúde;
- Maior conforto, privacidade e segurança aos usuários durante o atendimento;
- Redução de despesas com manutenção corretiva e adaptações improvisadas;
- Atendimento pleno às normas sanitárias e exigências legais aplicáveis às unidades básicas de saúde.

A fiscalização técnica da obra, aliada à realização de medições mensais com base nos serviços efetivamente executados, será suficiente para garantir o acompanhamento da execução e o cumprimento integral do objeto contratado, conforme previsto no Projeto Básico e no cronograma físico-financeiro aprovado.

A contratação representa um passo estratégico da Administração Pública Municipal na direção de uma saúde básica mais estruturada, eficiente e voltada ao interesse coletivo, justificando plenamente o investimento a ser realizado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**



DATA: 06/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

14. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise inicia-se com a avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação à contratação tradicional para a solução identificada na ampliação da infraestrutura do Posto de Saúde em Jaguaribara/CE. Considerando as especificidades do objeto, observa-se que a necessidade apresentada é pontual e urgente, relacionada à insuficiência da atual capacidade física e operacional do posto de saúde, requerendo uma solução imediata e eficaz para atender a demanda crescente da população. Nesse contexto, a contratação tradicional surge como a modalidade mais adequada ao permitir a definição clara do objeto e suas especificações no momento presente, garantindo segurança jurídica e agilidade necessárias.

O SRP, por sua natureza, é melhor aplicado a situações de aquisições continuadas e com incertezas de demanda quanto ao quantitativo, o que não é o caso neste cenário onde a necessidade de ampliação é única e já quantificada. Embora o SRP ofereça economia de escala e otimização dos processos administrativos, a sua aplicação não se justifica dado que o objeto envolve uma contratação de serviço único, onde a repetitividade, padronização ou entregas fracionadas não são características pertinentes. Assim, o impacto positivo do SRP na economicidade e na administração é reduzido, não apresentando as vantagens típicas da modalidade em compras contínuas ou serviços periódicos.





A contratação tradicional também é favorecida pela possibilidade de estabelecer prazos e condições de execução nítidos e objetivos, em conformidade com os resultados pretendidos pela administração, como a melhoria urgente da capacidade de atendimento à saúde pública. A base legal reforça essa escolha, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que o processo licitatório resulte em uma solução precisa e eficiente frente à demanda emergente.

Em conclusão, recomenda-se a adoção da contratação tradicional por licitação específica para a presente situação, onde seu processamento permite maior controle e alinhamento às necessidades identificadas, promovendo a economia e eficiência desejadas ao mesmo tempo em que preserva a competitividade entre os fornecedores. A escolha da modalidade é, portanto, a mais adequada para otimizar o uso dos recursos públicos e assegurar que as necessidades locais de saúde sejam atendidas com celeridade e eficácia.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. A viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios será analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, buscando atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste contexto, a análise considera se a complexidade técnica do objeto justifica o somatório de capacidades e especialidades múltiplas que consórcios podem oferecer, sendo comum em obras ou serviços padronizados de grande envergadura. Todavia, na presente demanda para ampliação da infraestrutura de atendimento em saúde no Posto de Saúde de Jaguaribara/CE, a natureza do objeto se apresenta como indivisível e simples, dada a continuidade no fornecimento e operação, tornando-se **incompatível** a participação consorciada. Tal incompatibilidade destaca-se na execução e eficiência conforme os princípios do art. 5º.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a opção por consórcios amplia a complexidade na gestão e fiscalização contratual, enquanto que um único fornecedor pode trazer maior simplicidade e economicidade. Considera-se ainda que a participação consorciada implica compromissos de constituição, definição de empresa líder e responsabilidade solidária, além de vedar capacidades múltiplas ou isoladas conforme art. 15. Ainda que o aumento da capacidade financeira seja um potencial benefício, dado o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, tal situação não se aplica às microempresas, e a simplicidade de gerir um fornecedor único se mostra mais vantajosa.

Ademais, a presença de consórcios nesse cenário poderia comprometer a ~~segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, além de dificultar a execução~~
Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DATA: 06/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



eficiente dos serviços, conforme artigos 5º e 11. Portanto, a análise conclui pela vedação da participação de consórcios como a alternativa mais adequada, assegurando a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A decisão é fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para assegurar a eficiência e a maximização de recursos públicos, conforme orienta o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao identificar e considerar contratações com objetos semelhantes ou que se complementam, bem como aquelas que necessitam ocorrer simultaneamente ou em sequência à presente contratação, a Administração visa otimizar o processo de planejamento e execução. Esta análise é essencial para evitar duplicidades, sobreposições ou interrupções, garantindo uma gestão integrada e racional dos recursos, em linha com os princípios de economicidade e gestão estratégica previstos no art. 5º da referida lei.

Na presente análise, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou futuras que possuam relação técnica, operacional ou quantitativa com a ampliação da infraestrutura física do Posto de Saúde de Jaguaribara/CE. Não existem contratos vigentes que necessitem de substituições ou ajustes específicos em função da necessidade atual. A proposta de ampliação analisada no ETP é autossuficiente e não demanda condições prévias de infraestrutura ou serviços adicionais, além daqueles já previstos nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Estimativa das Quantidades'. Tal verificação assegura que não há sobreposição de esforços ou desperdício de recursos por meio de contratações desnecessárias ou duplicadas.

Conclui-se que a presente contratação se apresenta como uma necessidade isolada, sem correlações diretas ou dependências com outros contratos atuais ou programados pela Administração Pública Municipal. Assim sendo, não são identificadas obrigações ou impactos que requeiram ajustes em outras contratações ou que justifiquem modificações nos quantitativos ou requisitos técnicos explorados. Toda necessidade será atendida independentemente, com foco na melhoria contínua da prestação dos serviços de saúde, sem requerer ação adicional abrangente, conforme observado na análise desta seção. As próximas etapas seguirão para a elaboração do termo de referência, conforme alinhamento efetuado.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da ampliação da infraestrutura
Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





física do Posto de Saúde em Jaguaribara/CE estão concentrados na geração de resíduos durante a construção e no consumo energético operacional após a conclusão das obras. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental antecipar e mitigar esses impactos, alinhando a contratação aos princípios de sustentabilidade delineados (art. 5º). Durante o ciclo de vida da infraestrutura, a emissão de gases e o uso elevado de materiais foram identificados como impactos técnicos significativos. A análise do ciclo de vida, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sugere a adoção de materiais sustentáveis e a implementação de práticas de construção ecológica como mitigadoras.

Medidas específicas incluem a exigência de materiais certificados com baixo impacto ambiental, o uso de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética nos sistemas de climatização e iluminação, além da implementação de logística reversa para a gestão de resíduos de construção, garantindo que quaisquer sobras de materiais sejam devidamente recicladas. A inclusão de insumos biodegradáveis e a definição de manutenção regular são tarefas cruciais para integrar essas soluções no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), atendendo também à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa (art. 11).

A capacidade administrativa do município permitirá a implementação planejada dessas medidas mitigadoras, assegurando que o licenciamento ambiental esteja em conformidade com as normas vigentes. Essas ações são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o aproveitamento de recursos, e atender aos resultados esperados de eficiência e qualidade nos serviços prestados. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, essas considerações serão tecnicamente fundamentadas, promovendo a sustentabilidade geral e respeitando as diretrizes de eficiência do art. 5º.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a ampliação da infraestrutura física da Unidade Básica de Saúde Maria Felícia de Almeida, localizada no centro do Município de Jaguaribara/CE, é considerada viável, razoável e vantajosa para atender à necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar. A limitação estrutural atual compromete diretamente a eficiência, a privacidade e a qualidade dos atendimentos prestados no âmbito da atenção primária à saúde, justificando a intervenção com base no interesse público.

As análises técnicas, jurídicas e operacionais realizadas ao longo do ETP demonstram que há soluções disponíveis no mercado compatíveis com o objeto pretendido, permitindo uma contratação com parâmetros de qualidade, prazos adequados e custo estimado competitivo. O valor estimado de R\$ 545.916,66 (quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) foi fundamentado com base em fontes oficiais e composições

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000



DATA: 06/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



adequadas ao tipo de obra, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O modelo de contratação definido – licitação pública na modalidade Concorrência, com regime de execução por empreitada por preço global e julgamento por menor preço global, garante legalidade, economicidade e transparência ao processo, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações (art. 5º e art. 11). Além disso, o planejamento considerou os riscos envolvidos na execução contratual e apresentou medidas preventivas e de contingência suficientes para assegurar a integridade da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente possível, operacionalmente exequível e economicamente razoável, recomendando-se seu imediato prosseguimento como solução necessária à garantia da continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde do município.

Este posicionamento finaliza o Estudo Técnico Preliminar e fundamenta a próxima etapa de elaboração do Termo de Referência, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII, e art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Jaguaribara / CE, 6 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

REGINA ALVES COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 06/02/2026
AVANÇADA